



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 032/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peça e Mão-de-obra para equipamento PÁ CARREGADEIRA 924HZ, CATERPILLAR, nº de Série CAT 0924HVJ, motor Serie G9GO7368, ano 2013/2013

Aos 27 dias do mês de outubro de 2015, o Município de Itambaracá-Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, CPF nº 478.507.959-20; portador da Carteira de Identidade RG nº3.554.127-6 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa abaixo descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 032/2015 - PMI, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peça e Mão-de-obra para equipamento PÁ CARREGADEIRA 924HZ, CATERPILLAR, nº de Série CAT 0924HVJ, motor Serie G9GO7368, ano 2013/2013, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2015, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa JD Diesel Comercio de Auto Peças Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.737.196/0001-02, sito à Av. Brasilia, nº 4300, Jardim Paulistana cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.079-000, sendo o Senhor Luiz Henrique Soares Giorio, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5227873-2-SESP/PR e do CPF nº 869.328.029-53, residente e domiciliado na Av. Brasilia, nº 4300, Jardim Paulistana cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.079-000, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a prestar serviços ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Bomba Injetora Remanufaturada	1,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
2	Filtro Diesel	1,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00
3	Filtro Diesel	1,00	R\$ 191,00	R\$ 191,00
4	Bicos Remano	6,00	R\$ 405,00	R\$ 2.430,00
5	Mão-de-Obra	1,00	R\$ 2.045,00	R\$ 2.045,00



CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela Prestação dos Serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **12.476,00** (doze mil quatrocentos e setenta e seis reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 1.1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente dos serviços efetivamente prestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

3.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e encaminhada para Prefeitura – logo após a emissão da Nota Fiscal a contratada deve passar fax ou enviar via e-mail cópia e em seguida encaminhar a original;

3.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação dos serviços do objeto contratado;

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

3.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

3.5. Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de re-execução dos serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.



3.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da prestação dos serviços licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: nº 05.004.26.782.0032.2017-33.90.30.00.00, fonte 0100; 05.004.26.782.0032.2017-33.90.39.00.00, fonte 01000; 05.007.18.544.0026.2021-33.90.30.00.00, fonte 01504; 05.007.18.544.0026.2021-33.90.39.00.00, fonte 01504 para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e estar preparada para a prestação de serviços do objeto contratado, em até 05 (cinco) dias, contados após recebimento da ordem de serviço.

5.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e estar preparada para a prestação de serviços do objeto contratado, de segunda à sexta-feira, das 7:00hr às 12:00hr e das 13:00hr às 17:00hr e sábados das 7:00hr às 11:00hr, no Pátio da Prefeitura Municipal, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Município de Itambaracá-Pr.

5.3. O objeto constante deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa por um período de 12 (doze) meses;

5.4. Os serviços prestados, objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do servidor responsável pelo recebimento.

5.6. A prestação dos serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.7. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizados em desacordo com a solicitação e com as normas deste Edital;

5.8. A vencedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste em que se verificarem vícios ou incorreções nos serviços prestados.

5.9. Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sem ônus ao Município.

5.9.1. Em caso de rejeição será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o contratado refazer os serviços.

5.10. Deverá ser resguardada a possibilidade de responsabilização legal do prestador de serviços e o ressarcimento integral por sua parte das despesas que este Município venha a realizar caso os serviços prestados estejam fora das especificações citadas no presente edital.

5.11. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade rendimento, composição, e outros fatores que julgar relevantes do serviço cotado, que venha a ser constatada durante o uso.



5.12. A garantia dos serviços prestados conforme especificações constantes Anexo I - Termo de Referência é de 6 meses a partir da execução do Serviço, realizar revisão no veículo sem custo adicional ao Município até o limite da garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis ficando assegurada à contratada e/ou ao Contratante, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Os preços praticados na execução do contrato terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata;

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

7.5. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

8.4. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

9.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução da Ata de Registro de Preços, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.7. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.

9.1.8. Manter-se, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

9.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

10.1. Se o licitante contratado recusar-se à prestação dos serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

- a) Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas, multa moratória de 2% (dois por cento) (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) A partir do 2º (segundo) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total Contratado, no caso de não haver execução do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - e.1)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;
 - e.2)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e.3)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da homologação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será

7/8



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

publicado o extrato do instrumento de contrato (Ata SRP) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

11.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.2. As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.892/2013, assumem o compromisso de fornecer os produtos, objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Ata de Registro de Preços, correspondente ao Processo Licitatório nº 050/2015, na modalidade Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 032/2015.

12.3. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

12.4. Os licitantes vencedores deverão, ao serem convocados, no qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

12.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.2. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 27 de outubro de 2015.

Contratante: _____

Amarildo Tostes
Município de Itambaracá

Pregoeiro: _____



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Contratada: _____
Luiz Henrique Soares Giorio
JD Diesel Comercio de Auto Peças Ltda.

Daiana Alves de Lima Ramos
Adv.º/OAB/PR:54015

TESTEMUNHAS: _____
Sebastião Viveiros da Silva
CPF nº 367.188.749-49

Tamires Fernanda Teixeira
CPF nº 072.373.359-79